LEI Nº 4.995, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 05 / 10 / 2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.882 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.894 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a fixação de cartaz com objetivo de implementar a legislação federal em vigor e dar publicidade à Lei Federal nº 13.882, de 08 de outubro de 2019, e seu desdobramento municipal, a Lei nº 4.894, de 26 de agosto de 2020, que estabelece a prioridade na matrícula e transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput se refere à afixação obrigatória de cartazes informativos, preferencialmente nas secretarias das escolas ou, ainda, em locais congêneres destinados à realização das matrículas dos alunos na rede pública municipal de ensino, assim como em departamentos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º A matrícula requerida em ambiente virtual deverá disponibilizar, durante o preenchimento do cadastro ou formulário, um campo específico de enquadramento do direito de preferência na matrícula dos dependentes de mulher vítima de violência.

§1º Sem prejuízo do ícone específico durante o cadastro do aluno, o setor responsável deverá disponibilizar ainda o campo específico para que a genitora ou a responsável do dependente possa fazer o carregamento e o envio, pela internet, do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, para fins de comprovação da situação de violência ensejadora do direito de preferência.

§2º Será assegurado o sigilo de todas as informações cadastrais, assim como dos documentos inseridos durante o cadastro, conforme disposto pelo § 8º da Lei nº 13.882, de 2019, para garantir a proteção da mulher vítima de violência e a de seus dependentes.

Art. 3º O cartaz poderá ser fixado no sítio eletrônico da Prefeitura de Parauapebas ou de outro órgão responsável pelas matrículas nas instituições de

educação básica do município, assegurando a posição de destaque na página, para que possa esclarecer eventuais dúvidas e evitar erros no preenchimento do requerimento de matrícula ou transferência.

Art. 4º O cartaz disporá cumulativamente das seguintes informações:

I – a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, conforme o art. 9º, § 7º, da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, incluído pela Lei Federal nº 13.882, de 2019, e Lei Municipal nº 4.894, de 2020;

II – serão sigilosos os dados da vítima e de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público, conforme o art. 9º, § 8º, da Lei nº 11.340, de 2006, incluído pela Lei nº 13.882, de 2019;

III – se não houver vaga, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a matrícula dos dependentes da vítima em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga, conforme o art. 23, V, da Lei nº 11.340, de 2006, incluído pela Lei nº 13.882, de 2019.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de setembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal